



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - PIAUÍ

Piauí, data da disponibilização: 08/04/2026

SECRETARIA DO CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 05/2026 – CP

Altera o art. 4º da Resolução nº 05/2022 – CP, que dispõe sobre o benefício de isenção ou desconto de anuidade concedido à mulher advogada no ano do parto, da adoção ou da gestação não levada a termo.

O CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO DO PIAUÍ, reunido em Sessão Ordinária realizada em 26 de março de 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7 do Regimento Interno da OAB/PI,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos institucionais de apoio à mulher advogada, especialmente em situações relacionadas à maternidade, adoção ou interrupção da gestação;

CONSIDERANDO que a limitação temporal atualmente prevista pode dificultar o acesso ao benefício em razão das circunstâncias pessoais e familiares vivenciadas nesse período;

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade e a busca pela ampliação do acesso a políticas institucionais inclusivas;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 4º da Resolução nº 05/2022 – CP e acrescentar os §§ 1º e 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O benefício deverá ser requerido pela advogada a qualquer tempo dentro do mesmo exercício financeiro em que ocorrer o nascimento, a adoção ou a interrupção da gestação, mediante apresentação da documentação comprobatória correspondente.

§ 1º Caso o fato gerador ocorra nos últimos 120 (cento e vinte) dias do exercício financeiro, o prazo para requerimento do benefício ficará automaticamente prorrogado para o exercício financeiro subsequente.

§ 2º O requerimento de concessão do benefício deverá ser direcionado ao Diretor Tesoureiro, acompanhado da certidão de nascimento, termo judicial de adoção ou laudo médico no qual conste a indicação da gestação

e a data em que ocorreu sua interrupção, conforme o caso.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina/PI, 26 de março de 2026.

Raimundo de Araújo Silva Júnior

Presidente da OAB/PI